ACTUALIZAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 165/2009

(PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº 39/2009)

PARECER DO SPLIU

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

O SPLIU entende que a actualização do Decreto-Lei nº 165/2006 (regime jurídico do Ensino de Português no Estrangeiro), consubstanciada no projecto de Decreto-Lei nº 39/2009, deverá contribuir, numa perspectiva sistémica, integrada e objectiva, para a definição de um modelo de administração e gestão mais eficaz e eficiente da divulgação, do estudo da língua e da cultura portuguesa, em países estrangeiros, em particular, junto das comunidades portuguesas.

O SPLIU espera que a transferência de competências do EPE, do Ministério da Educação para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, no caso, para a esfera de acção do Instituto Camões I.P., se traduza numa efectiva e inequívoca melhoria (quantitativa e qualitativa) da difusão da língua, da cultura, da história e da geografia portuguesa no Mundo.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 5º

g) Produção de recursos didáctico-pedagógicos, **actualizados sistematicamente**, especialmente dirigidos ao ensino da língua, da história, da geografia, e da cultura portuguesas no estrangeiro, designadamente, de sistemas de ensino à distância;

h) Apoio **financeiro e logístico** à produção, aquisição e utilização dos recursos referidos na alínea anterior.

SEDE NACIONAL: Praça Nuno Gonçalves, N.º 2 A - 1600-170 LISBOA
Telefone: 21 781 57 40 Fax: 21 793 80 34 Correio Electrónico: spliu@spliu.pt Home Page: www.spliu.pt

Nota: Uma das lacunas evidentes, que têm gerado dificuldades acrescidas, nos planos científico e pedagógico, no passado, aos docentes que prestam serviço no Ensino de Português no Estrangeiro, tem sido a ausência sistemática e continuada de recursos didáctico-pedagógicos, especialmente adaptados a esta valência de ensino. Mais do que as alterações de pormenor que o SPLIU propõe às alienas g) e h) do Artigo 5º, importa que o enunciado nestas alíneas seja concretizado, de facto, a curto prazo.

2 – Supletivamente, quando não seja possível assegurar a integração prevista na alínea a) do número anterior, o Estado **deve** promover cursos e actividades em regime de complementaridade relativamente aos sistemas educativos dos países onde se encontrem estabelecidas comunidades portuguesas significativas ou apoiar as iniciativas de associações de portugueses e de entidades estrangeiras, públicas e privadas, que persigam idêntico fim.

Artigo 8º

3 - Os coordenadores actuam sob a **direcção do Presidente do Instituto Camões, I.P.** e de acordo com as **orientações pedagógicas emanadas pelo Ministério da Educação,** sem prejuízo da **articulação com o chefe da missão diplomática ou consular.**

Nota: Vislumbra-se no articulado do ponto 3. do Artigo 8º que o Coordenador estará sujeito a uma tripla tutela na sua actuação. O SPLIU espera que tal situação de tutela à distância (Instituto Camões, I.P. e Ministério da Educação) e de proximidade (Chefe da Missão Diplomática ou Consular) não se traduza em conflitualidade e/ou em dificuldades acrescidas nas funções adstritas ao Coordenador, nas dimensões de direcção (administração e gestão), pedagógica e de articulação.

Artigo 15º

4 – Em caso de não renovação da comissão de serviço, as funções são asseguradas em regime de gestão corrente até à nomeação de novo titular do cargo, não podendo aquele exercício exceder o prazo de **30 dias.**

SEDE NACIONAL: Praça Nuno Gonçalves, N.º 2 A - 1600-170 LISBOA
Telefone: 21 781 57 40 Fax: 21 793 80 34 Correio Electrónico: spliu@spliu.pt Home Page: www.spliu.pt

Nota: Considerando o prazo de 90 dias previsto no nº 3 relativo à decisão de renovação de comissão de serviço, e respectiva comunicação ao interessado, parece ao SPLIU, desajustado, inadequado e contraproducente à importância do exercício das competências adstritas às funções do Coordenador, o prazo de 120 dias, para que o anterior titular continue a assegurar as funções em regime de gestão corrente!

Artigo 16º

1 – Os coordenadores para efeitos de recrutamento e provimento no cargo são equiparados a cargo de direcção superior de 2º grau, sendo recrutados entre indivíduos licenciados, **preferencialmente, com especialização em administração e gestão educacional (escolar),** vinculados à administração pública portuguesa, que possuam competência técnica, aptidão e experiência profissional em **administração e gestão educacional (escolar), designadamente, na coordenação de projectos na área da Educação.**

Nota: Parece ao SPLIU:

1. Que os requisitos veiculados no ponto 1. do Artigo 16º para o recrutamento do Coordenador são eminentemente subjectivos e ambíguos**;**
2. Considerando as competências adstritas ao Coordenador constantes do Artigo 9º, parece-nos que o exercício desta função encerra as vertentes administrativa e de gestão, numa dimensão eminentemente educacional e pedagógica;
3. O sistema educativo português formou nas últimas décadas, milhares de docentes com formação especializada em Administração e Gestão Educacional (Escolar), com os graus de licenciado, mestre e doutorado (pré-Bolonha).

2 - Os adjuntos de coordenação são recrutados por escolha **do Coordenador** e designados por despacho do Presidente do Instituto Camões, I.P., de entre elementos do pessoal docente do ensino de português no estrangeiro.

Nota: Parece ao SPLIU que deverá ser retirado do articulado do ponto 2. do Artigo 16º o seguinte: **“ou outro de reconhecida competência no domínio da educação no respectivo país”**, por este critério ser subjectivo e ambíguo.

SEDE NACIONAL: Praça Nuno Gonçalves, N.º 2 A - 1600-170 LISBOA
Telefone: 21 781 57 40 Fax: 21 793 80 34 Correio Electrónico: spliu@spliu.pt Home Page: www.spliu.pt

Artigo 18ºB

3 – Para efeitos do disposto no nº 1, os avaliados apresentam obrigatoriamente aos avaliadores no prazo máximo de 45 dias, contados da data do início da comissão de serviço, um documento do qual constam os **objectivos e as metas do projecto educativo que se propõem desenvolver,** formulados tendo por referência as competências constantes respectivamente dos artigos 9º e 10º.

4 – Os coordenadores e os adjuntos de coordenação do ensino, **apresentam até 30 dias antes do final da comissão, um relatório**, do qual constam documentos que viabilizem uma análise dos objectivos e metas constantes do número anterior.

Artigo 19ºB

1 – O pessoal docente tem direito à frequência de cursos de formação contínua, a promover pelo Instituto Camões, I.P., realizada de acordo com as orientações pedagógicas emitidas pelo Ministério da Educação…

Nota: Considerando a lacuna que se tem verificado no passado, no domínio da formação contínua dos docentes do EPE, o SPLIU espera que, de facto, estes cursos de formação contínua sejam concretizados pelo Instituto Camões, I.P., sem custos para os docentes que os frequentem.

Artigo 20º

2 – A comissão de serviço tem a duração de **três anos**, podendo ser sucessivamente renovada até ao limite de 9 anos, em caso de avaliação de desempenho igual ou superior a Bom.

Nota: Considerando a necessidade de dar continuidade pedagógica e desenvolvimento ao projecto educativo, o docente tem a necessidade de ter estabilidade temporal para o fazer, com motivação e consistência, sobretudo se atendermos a que o mesmo está deslocado do seu País de origem.

SEDE NACIONAL: Praça Nuno Gonçalves, N.º 2 A - 1600-170 LISBOA
Telefone: 21 781 57 40 Fax: 21 793 80 34 Correio Electrónico: spliu@spliu.pt Home Page: www.spliu.pt

5 – Finda a comissão de serviço, o docente pode assegurar em regime de gestão corrente as funções que desempenha até à apresentação de novo docente, não podendo aquele exercício exceder, **a título extraordinário,** o prazo de **30 dias.**

Nota: Do ponto de vista do SPLIU, finda a comissão de serviço, o docente deverá ser substituído antes que a mesma termine e não à posteriori, a fim de que o docente substituto possa receber o "testemunho" do docente substituído. Em situações extraordinárias, em que tal não seja possível, o exercício de funções em regime de gestão corrente, não deverá, em circunstância alguma, ultrapassar os 30 dias.

Artigo 23º

3 – Para efeitos do disposto no nº 1, o coordenador apura directamente e, quando aplicável, junto dos estabelecimentos onde o docente exerce funções, os seguintes documentos de avaliação:

Nota: O SPLIU, por razões óbvias e objectivas, decalcadas da contestação ao modelo de avaliação imposto pelo Ministério da Educação em Portugal Continental, propõe que se retire do ponto 3. do Artigo 23º, o seguinte: **"e dos pais e encarregados de educação".**

3-d) – A avaliação das aprendizagens dos alunos.

Nota: O SPLIU não discorda que a avaliação das aprendizagens dos alunos seja constituído como elemento de avaliação do desempenho, desde que a mesma não seja traduzida na contabilização de eventuais classificações quantitativas e/ou qualitativas atribuídas aos alunos.

4 – A avaliação de desempenho final do docente do ensino de português no estrangeiro é expressa nas seguintes menções qualitativas:

a) Excelente – avaliação final de 9 a 10 valores;

b) Muito Bom – de 8 a 8,9 valores;

c) Bom – de 6,5 a 7,9 valores;

d) Regular – de 5 a 6,4 valores;

SEDE NACIONAL: Praça Nuno Gonçalves, N.º 2 A - 1600-170 LISBOA
Telefone: 21 781 57 40 Fax: 21 793 80 34 Correio Electrónico: spliu@spliu.pt Home Page: www.spliu.pt

e) Insuficiente – de 1 a 4,9 valores.

Nota: Mais um *copy paste* do famigerado modelo de avaliação de desempenho imposto pelo M.E. aos docentes de Portugal Continental e intensamente contestado pelos Sindicatos de Professores, nomeadamente pelo SPLIU.

5 – O SPLIU propõe a revogação deste ponto. Também no caso da avaliação de desempenho de docentes do EPE, são para o SPLIU inaceitáveis a "fixação de percentagens máximas, por estrutura de coordenação, para as menções qualitativas de *Muito Bom* e de *Excelente*, no valor respectivamente de 20% e 5%"!

10 – O SPLIU propõe a revogação deste ponto. O SPLIU considera perfeitamente admissível, desde que devidamente justificada e sustentada, que em sede de reclamação o docente possa também fundamentar a mesma na comparação entre avaliações atribuídas.

Artigo 25º

2-a) ii – O SPLIU defende, tendo em consideração a formação inicial de professores dos diferentes níveis de ensino, que no âmbito "da responsabilidade pela docência em outros cursos promovidos pelo Instituto Camões, I.P. ou pela missão diplomática ou consular", não envolva cursos frequentados, eventualmente, por crianças em idade de frequentarem o ensino pré-escolar.

2-b) iii – O SPLIU defende, tendo em consideração a formação inicial de professores dos diferentes níveis de ensino, que a docência em turmas de monodocência, fique confinada apenas a docentes do 2º ciclo do ensino básico. Excluímos, por conseguinte desta possibilidade (monodocência) neste ponto, os docentes do 3º ciclo do ensino básico e secundário.

2-b) iv – *idem* ao ponto 2-a) ii

5 – Relativamente ao disposto no articulado neste ponto, parece ao SPLIU que existe a necessidade de serem definidos (fixados) critérios objectivos.

SEDE NACIONAL: Praça Nuno Gonçalves, N.º 2 A - 1600-170 LISBOA
Telefone: 21 781 57 40 Fax: 21 793 80 34 Correio Electrónico: spliu@spliu.pt Home Page: www.spliu.pt

Artigo 26º

1 – Entende o SPLIU que deverá ser explicitado neste ponto o local onde será "realizada a prestação de trabalho relativa à organização de cursos."

2 – c) Parece ao SPLIU que importará efectuar o enquadramento e a definição do que serão "actividades de complemento curricular", designadamente, nos aspectos que as distinguem das actividades lectivas.

2 – i) O SPLIU propõe a revogação deste ponto. Em tese e por princípio, o SPLIU não aceita que **"a substituição de curta duração de outros docentes colocados no mesmo estabelecimento de educação ou de ensino até ao limite de duas horas semanais",** seja tida em consideração na componente não lectiva do docente.

Nota: Ainda que o SPLIU considere, espera-se, que de forma correcta, que as funções inventariadas na componente lectiva são meramente referenciais, ainda assim, parecem-nos demasiadas, atendendo à especificidade e condicionantes do exercício de funções docentes no EPE.

Artigo 31º

5 – O procedimento de recrutamento tem a periodicidade **trienal, prevendo-se a realização de um concurso anual para preenchimento de vagas em novos cursos ou de vagas supervenientes decorrentes da secessão de comissões de serviço** e segue os termos fixados em aviso publicado em Diário da República e **nas páginas electrónicas do Ministério da Educação e** do Instituto Camões, I.P., difundido pelas estruturas de coordenação de ensino criadas junto das missões diplomáticas e consulares e divulgado através de órgão de comunicação social de âmbito nacional.

6 – Na classificação dos candidatos são utilizados como métodos de selecção obrigatórios, **a graduação profissional e a experiência em EPE, desde que avaliada com o mínimo de Bom, a prova de conhecimentos e entrevista, para os novos contratos.**

SEDE NACIONAL: Praça Nuno Gonçalves, N.º 2 A - 1600-170 LISBOA
Telefone: 21 781 57 40 Fax: 21 793 80 34 Correio Electrónico: spliu@spliu.pt Home Page: www.spliu.pt

6 – a) Os candidatos seleccionados para os novos contratos ficarão obrigados à frequência de um curso de formação inicial, com duração a fixar pelo Presidente do Instituto Camões, I.P.

Artigo 35º

4 – Considera o SPLIU que deverão ser explicitadas neste ponto, de forma inequívoca, quais "as normas gerais e tabelas aplicáveis".

Artigo 36º

4 – O SPLIU considera que deverá ser alterada a última parte deste ponto, devendo o mesmo ter a seguinte redacção: "(…) sendo os correspondentes encargos suportados pelo Estado português."

Artigo 41º

2 – A situação de licença sem remuneração (LSV por um ano ou LSVLD ou ambas?), não determina o desconto na antiguidade para efeitos de carreira.

SEDE NACIONAL: Praça Nuno Gonçalves, N.º 2 A - 1600-170 LISBOA
Telefone: 21 781 57 40 Fax: 21 793 80 34 Correio Electrónico: spliu@spliu.pt Home Page: www.spliu.pt